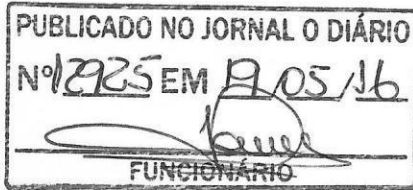


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ



LEI COMPLEMENTAR Nº 337/2016

SÚMULA:- Altera para Parágrafo Primeiro o Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Complementar nº 010/92, acrescenta o Parágrafo Segundo e da outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica por força desta Lei Complementar, alterado para Parágrafo Primeiro, o Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Complementar nº 010/92, de 27 de Dezembro de 1992 “Estatuto dos Servidores do Município de Sarandi”, e acrescenta o Parágrafo Segundo, passando a vigor conforme segue:

“Art. 1º - ...

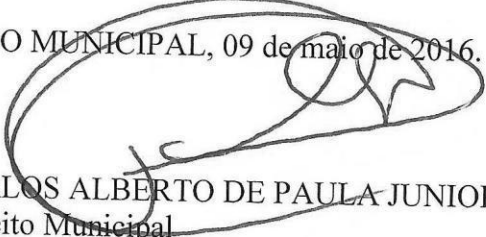
Parágrafo Primeiro - ...

Parágrafo Segundo – o Pessoal da Guarda Municipal fica subordinado ao presente Estatuto, ressalvando-se a aplicação integral do que dispõe a Lei Federal nº 13022/2014, de 08 de Agosto de 2014, e as demais disposições especiais quanto a jornada de trabalho e regime diferenciado, além de outros aspectos peculiares de sua atividade conforme previsão em Lei”.

Art. 2º - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Complementar nº 010/92.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 09 de maio de 2016.


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal